



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

PROJETO DE LEI N. 077/ 2021

ESTABELECE normas para a colocação de placa em obra pública municipal paralisada contendo exposição dos motivos da interrupção, e dá outras providências.

Art. 1º. Estabelece normas para a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo de forma resumida, exposição dos motivos da interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Em todas as obras públicas paralisadas deverá ser afixada placa com, no mínimo, os seguintes dados:

- I - motivo da paralisação da obra;
- II - data do início e término previsto da obra;
- III - nome da empresa executora da obra, seu endereço e número do CNPJ;
- IV - nome do engenheiro responsável e seu respectivo número de registro no CREA;
- V - número do contrato administrativo ou processo licitatório;
- VI - o valor da execução da obra;
- VII - o tempo em que a obra esta interrompida;
- IX - endereço eletrônico apontando o local em que se encontram os dados e informações da licitação.



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

§ 1º - A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões de um outdoor convencional.

Art. 3º O órgão público responsável pela obra deverá disponibilizar um relatório no sítio eletrônico do portal da transparência expondo os motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 16 de março de 2021.



VEREADOR FRANSUÁ



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

JUSTIFICATIVA

É comum a paralisação de obras públicas pelos mais diversos motivos, como por problemas com o contratado, problemas ambientais ou decorrentes da necessidade de desapropriações necessárias para conclusão da obra pública. Ocorrendo a paralisação, se mostra crucial que o cidadão tenha ciência desta interrupção e também dos motivos que a ensejaram em homenagem ao princípio da publicidade previsto no artigo 37, caput, da Constituição da República.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei, o qual estabelece normas para a colocação de placa em obra pública municipal paralisada por mais de 90 (noventa) dias, de forma resumida, exposição dos motivos da interrupção e o prazo de paralisação. Além disso, propõe-se que, no Portal da Transparência, seja apresentado o relatório acerca dos motivos que ensejaram a paralisação. A ideia, portanto, é conferir mais transparência e fornecer mais informações à população, neste caso, especialmente no que se refere à obras públicas interrompidas.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares, o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.



VEREADOR FRANSUÁ